



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

CONTRATO Nº 003/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO CONJUNTO E PÁGINA ELETRÔNICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI E RAEI ANTÔNIO CARNEIRO VAZ.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI (GO), Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa a Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 - Centro, Ipameri-GO, neste ato representada pelo Presidente Vereador **GENIVALDO MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob nº 128.144.068-09, residente e domiciliado a Rua Joaquim Cesário de Rezende, nº 53, Setor Tolentino II, Ipameri – Goiás, CEP: 75.780-000, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 4.320 de 17/03/1964 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços de formulação do conjunto de páginas eletrônicas e gráficas, segundo as cláusulas e condições adiante epigrafadas.

CONTRATADO: RAEI ANTÔNIO CARNEIRO VAZ, prestador de serviços, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 011.025.891-60, RG nº 4889124 DGPC-GO, residente e domiciliado nesta cidade de Ipameri, Estado de Goiás.

I - DO OBJETIVO DO CONTRATO: O presente contrato tem como objetivo a manutenção e aperfeiçoamento do conjunto e páginas eletrônicas e gráficas, aqui denominadas simplesmente por "SITE" ou "HOME PAGE", para uso exclusivo na Internet, com referências institucionais da **CONTRATANTE**.

O **CONTRATADO** através da manutenção dos serviços, sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

preventivo e/ou corretivo, manterá o "SITE" atualizado e em condições de navegabilidade, efetuando os necessários ajustes, configurações e reparos visuais.

1º - Somente o CONTRATADO, ou profissional indicado por este, poderão executar serviços técnicos preventivos e ou corretivos, a que se refere esta cláusula;

2º - A manutenção dos serviços aqui contratados não inclui:

- Os serviços adicionais aos mencionados neste contrato;
- Elaboração e construção de bancos de dados extras;
- Produção de fotos;
- Produção de vídeos;
- Configuração de estação de usuário da Internet;
- Problemas apresentados nos equipamentos de comunicação, tais como modems e cabos de redes;
- Problemas apresentados em consequência da presença de vírus no equipamento.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O CONTRATADO se obriga a desenvolver o objeto deste contrato da maneira mais adequada e dinâmica, dando ênfase à marca e a qualidade dos serviços da CONTRATANTE.

III - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Ficará sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, a entrega de todo material necessário para execução dos trabalhos ora tais como:

- Fotos e imagens a serem adicionadas nas páginas;
- Textos descritivos;

O **CONTRATANTE** deverá efetuar corretamente os pagamentos à **CONTRATADA** segundo item IV.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

IV - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: Manutenção: R\$ 1.000,00 (mil reais) a serem pagos mensalmente durante 12 (doze) meses, perfazendo um total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês vencido, mediante nota fiscal, emitido pelo **CONTRATADO**, sendo pago via ordem de pagamento própria, através de banco ou tesouraria.

V - DA RESCISÃO DO CONTRATO: o presente contrato poderá ser rescindido pelo contratante, sem ônus algum, quando:

A **CONTRATADA** não executar os serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, e que estejam de acordo com as cláusulas deste contrato.

- Quando a **CONTRATADA** descumprir alguma das cláusulas deste contrato.

- O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATADO**, quando:

- O **CONTRATANTE** na hipótese de inadimplência das obrigações ora assumidas, devendo a parte inocente notificar a parte culpada a sanar sua falha no prazo de 30 dias, após isso, não sanada a dívida, o **CONTRATADO** não efetuará qualquer tipo de trabalho para o **CONTRATANTE**.

VI - PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO: O presente contrato vigorará por prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser renovado posteriormente.

VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01 031 0001 0052 2001 100 319034 20200607.

VIII - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri - Goiás, como expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.



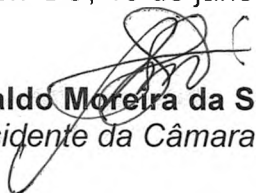
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

E, por assim estarem de justo e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ipameri-GO, 13 de janeiro de 2020.


Genivaldo Moreira da Silva
Presidente da Câmara


Rael Antonio Carneiro Vaz.
Contratado

Testemunhas:

1. Isabella Carneiro Rosa
CPF: 036.578.161-43
RG.:

2. Beata Kellen Marques S. L.
CPF: 068699331-48
RG.: